



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
Coordenação de Licitações e Contratos

<u>PARECER JURÍDICO s/n° - 2018</u>	
Interessado	Secretaria Municipal de Educação
Assunto	3º Termo Aditivo ao contrato 0111001/2017-FME, originário do Processo de Tomada de Preços 2/2017-1010001 - CPL/PMSBP.
Objeto	SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRGIO JOSÉ MACHADO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	12 de dezembro de 2018

A Secretaria Municipal de Educação, através do MEMO. 299/2018 de 28/11/2018, endereçado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, justifica e solicita a emissão do 3º Termo Aditivo ao contrato nº **0111001/2017-FME**, originário do Processo de Tomada de Preços nº **2/2017-1010001 - CPL/PMSBP** firmado com a empresa **MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI-ME**, CNPJ: 22.938.950/0001-02, para **SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRGIO JOSÉ MACHADO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.**

A Secretaria justifica a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato:

- Para que seja realizado o pagamento final dos serviços executados;
- Para que a Secretaria de Estado de Educação, efetue o repasse final dos valores do contrato;
- Para que após o Pagamento Final, seja executado o procedimento de **Prestação de Contas Final** do referido contrato.

A revisão contratual, também chamada de recomposição, tem por fim restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, no intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe, fato da administração.

Pelo que se pode observar o processo não cogita de recomposição de valor, mas tão somente de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela Secretaria Municipal de Educação e o atendimento pela citada empresa, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal:



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
Coordenação de Licitações e Contratos

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A minuta do 3º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela Administração, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante, mormente pela existência de dotação orçamentária conforme se constata do documento anexado aos autos do órgão competente.

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela Secretaria Municipal de Educação e a prerrogativa contratual, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto, porque atende ao requisito financeiro para fazer face a referida despesa.

É o parecer, s.m.j.

Santa Bárbara do Pará, 12 de dezembro de 2018.